

LISTA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Lista de subscrição de 600 (seiscentas) ações ordinárias ou comuns, nominativas ou ao portador, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, na importância total de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) destinada a integralizar o aumento do capital de Vitrals Conrado Sorgenicht S. A., autorizado por Assembleia Geral Extraordinária de 22 de dezembro de 1960. Nos termos de decisão dessa Assembleia, o aumento de capital será de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e a parte restante do aumento será efetivada pela utilização do valor apropriável decorrente da reavaliação do ativo imobilizado da Sociedade no valor de Cr\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

ACIONISTA	Ações que subscrive	Valor de Subscrição	Entrada 10%
CONRADO SORGENICHT FILHO, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Alagôas, 181 — 11.º andar, Festa Capital	600	600.000,00	60.000,00

Confere com o original.

Conrado Sorgenicht Filho
Presidente da Mesa

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICADO que "VITRALS CONRADO SORGENICHT S. A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o n.º 174.608, por despacho da Junta Comercial em sessão de 13 de janeiro de 1961, a ata da assembleia geral extraordinária realizada em 22 de dezembro de 1960, pela qual elevou o capital social de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e alterou o artigo 5.º dos estatutos sociais, estando anexados à referida ata os demais documentos legais do aumento supra, inclusive a prova do pagamento do selo federal por verba na importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13 de Janeiro de 1961. — Eu, Jayme Pinto de Oliveira Filho, escrivão, a escrevi, conferi e assino: Jayme Pinto de Oliveira Filho. — E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrovo e assino: Cleide Maria Forte. — Visado p/ Perceval Leite Brito — Secretário, Cleide Maria Forte. (189.473 — Cr\$ 5.200,00)

COFERRAÇO S. A.

Cia. Mercantil de Ferro e Aço

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os srs. acionistas da "Coferração S. A." Cia. Mercantil de Ferro e Aço, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se dia 5 de fevereiro de 1961, às 15 horas, na sede social, à Rua Piratininga 363 a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) proposta da Diretoria para aumento do Capital social e correspondente alteração parcial dos estatutos;

b) outros assuntos de interesse social.

pela Diretoria

Herculano Carlos de Almeida

(189.542 — Cr\$ 1.250,00) (18-19-20)

CARTEIRA PERDIDA

Declaro ter extraviado minha carteira modelo 19 n.º 411.260 e registro geral 1.310.089 de S. Paulo. São Paulo, 17 de janeiro de 1961. (a) Vladimir Kisner (189.571 — Cr\$ 240,00) (18-19-20)

CARTEIRA PERDIDA

Declaro ter-se extraviado a minha carteira modelo 19, registro geral ignorado. São Paulo, 12 de janeiro de 1961. Manuel de Souza (189.357 — Cr\$ 240,00) (17-18-19)

INDÚSTRIA DE MÓVEIS SIMIS S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1959

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta, às 10 horas, na Avenida São João n.º 473, 1.º andar, nesta cidade de São Paulo, sede provisória, teve lugar a Assembleia Geral de Constituição, de que trata a presente ata, reunindo os subscritores representando a totalidade do capital social, conforme lista de presença, a saber:

1) — Jacob Simis, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua dos Juris, n.º 42.

sível em relação à sociedade, que no entanto, pode emitir títulos múltiplos de ações. — Capítulo III — Das Assembleias Gerais — Artigo 7.º — As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da lei e dos Estatutos e terão poderes para resolver todos os negócios de interesse da sociedade e para tomar as decisões que julgar conveniente a defesa e desenvolvimento de suas operações. — Artigo 8.º — As Assembleias Gerais reunir-se-ão ordinariamente nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, com a observância das prescrições legais. — Artigo 9.º — A Assembleia Geral será presidida pelo acionista que na ocasião for eleito pelos acionistas presentes, competindo ao presidente eleito, escolher o secretário. — Artigo 10.º — A participação dos acionistas nas Assembleias, se fará mediante a apresentação dos títulos representativos de suas ações, no ato de assinatura do Livro de Presença de Acionistas, e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco e observadas as restrições legais. — Capítulo IV — Da Diretoria, Artigo 11.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros residentes no país, acionistas ou não, com mandato por 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos, e que desempenharão as funções definidas nestes Estatutos, de Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Administrativo e Diretor Industrial, Artigo 12.º — Os Diretores deverão cautionar junto à Sociedade, no ato de investidura do cargo, 50 (cinquenta) ações, próprias ou não como garantia de sua gestão. Artigo 13.º — A investidura no cargo se fará por termo, a propósito lavrado no livro de Atas e Reuniões da Diretoria e assinado pelo respectivo Diretor, com referência ao cumprimento do disposto no Artigo 12.º — Artigo 14.º — Assinarão pela Sociedade todos os Diretores, em conjunto de dois, ou de um Diretor conjuntamente com um procurador legalmente investido em nome da sociedade com os poderes especificados. Artigo 15.º — Compete ao Diretor Presidente: a) convocar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais presidindo as da Diretoria; b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; c) representar a sociedade em juízo e fora dele; d) comprar, vender, operar e compromissar bens móveis ou imóveis; e) assinar escrituras públicas ou particulares que obriguem a sociedade; f) contrair obrigações, celebrar e assinar contratos de qualquer natureza, inclusive junto a estabelecimentos bancários, dando em garantia ou penhor, quaisquer bens móveis ou imóveis, assim como assinando, emitindo, sacando, endossando e aceitando cheques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e todos os demais documentos úteis e necessários ao regular e normal desenvolvimento dos negócios sociais; g) assinar o expediente e a correspondência da sociedade — Artigo 16.º — Compete ao Diretor Superintendente: a) substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos; b) Colaborar com o Diretor Presidente na realização dos objetivos de sociedade; c) assinar escrituras públicas ou particulares que obriguem a sociedade; d) contrair obrigações, celebrar e assinar contratos de qualquer natureza, inclusive junto aos estabelecimentos bancários, dando em garantia ou penhor quaisquer bens móveis ou imóveis, assim como assinando, emitindo, sacando, endossando e aceitando cheques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e todos os demais documentos úteis e necessários ao regular e normal desenvolvimento dos negócios sociais; e) assinar o expediente e a correspondência da sociedade. Artigo 17.º — Compete ao Diretor Administrativo: a) substituir o Diretor Superintendente e o Diretor Industrial em suas faltas e impedimentos; b) assinar o expediente e a correspondência da sociedade; c) responder por todo o serviço interno da sociedade, zelando pela execução de todos os trabalhos; d) exercer outros atos de interesse social permitidos pela Lei e pelos Estatutos; e) redigir atas das reuniões da Diretoria; f) representar a Sociedade nas repartições públicas federais, estaduais e municipais; g) zelar pela escrituração e ditar normas à contabilidade; h) admitir, promover e demitir empregados administrativos, fixando-lhes as remunerações; i) assinar escrituras públicas ou particulares que obriguem a sociedade; j) contrair obrigações, celebrar contratos de qualquer natureza e assiná-los, inclusive junto aos estabelecimentos bancários, dando em garantia ou penhor quaisquer bens móveis, assim como assinando, emitindo, sacando, en-

dossando e aceitando cheques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e todos os demais documentos úteis e necessários ao regular e normal desenvolvimento dos negócios sociais. Artigo 18.º — Compete ao Diretor Industrial: a) Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos; b) exercer o controle geral das compras e vendas operadas pela sociedade, a fim de fornecer dados à Diretoria; c) admitir e demitir operários técnicos, lavrar contratos de locação de serviços ligados à produção, fixando-lhes as atribuições, ordenados, ajudas de custo e percentagens; d) fixar as linhas de produção da empresa com a determinação das especificações técnicas e estabelecer a política de preços dos produtos fabricados; e) promover os estudos e apresentar sugestões para rentabilidade, racionalização e qualidade da produção; f) tratar de todos os problemas técnicos relacionados à produção; g) assinar escrituras públicas ou particulares que obriguem a sociedade; h) contrair obrigações, celebrar e assinar contratos de qualquer natureza, inclusive junto aos estabelecimentos bancários, dando em garantia ou penhor quaisquer bens móveis assim como assinando, emitindo, sacando, endossando e aceitando cheques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e todos os demais documentos úteis e necessários ao regular e normal desenvolvimento dos negócios sociais; i) assinar o expediente e a correspondência da sociedade. Artigo 19.º — No caso de vagar o cargo de um dos Diretores, o substituto escolhido pelo Diretor Presidente exercerá as funções até a primeira Assembleia Geral, que se elegerá, então o novo Diretor, que permanecerá no cargo pelo tempo que faltava ao substituído. Artigo 20.º — Os Diretores reunir-se-ão sempre que for necessário e as suas resoluções ou decisões constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Artigo 21.º — A título de remuneração, cada Diretor receberá mensalmente a quantia máxima permitida como dedução da renda bruta da sociedade pela legislação do imposto de renda em vigor ou outra que for fixada pela Assembleia Geral e a gratificação proposta em Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 134, do Decreto Lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940. Artigo 22.º — Em casos especiais e por motivos justos, será concedida pela Diretoria, até três meses de licença ao Diretor que a solicitar salvo motivo de doença. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Artigo 23.º — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, os quais poderão ser reeleitos. — Artigo 24.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere e terá a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que o eleger. — § único — Os membros do Conselho Fiscal, serão substituídos pelos suplentes na ordem de idade a começar pelo mais velho. Capítulo VI — Exercício Social, Reservas e Dividendos — Artigo 25.º — Os exercícios sociais iniciam-se em 1.º de janeiro e terminam a 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço com observância das prescrições legais e feitas as necessárias amortizações e provisões, do lucro líquido deduzir-se-ão: 1) 5% (cinco por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva Legal até que esse fundo alcance 20% (vinte por cento) do Capital Social, observado o disposto no artigo 130 do Decreto Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940. 2) O saldo que ficar será distribuído a juízo da Assembleia Geral para dividendos das ações, gratificações da Diretoria e outros fins. Capítulo VII — Da Liquidação. — Artigo 26.º — A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais. — § único — Compete a Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. Capítulo VIII — Disposições Transitórias — Artigo 27.º — Os casos não previstos nestes Estatutos serão resolvidos de acordo com as Leis vigentes. — Terminada a leitura dos Estatutos Sociais e como ninguém se manifestasse para falar sobre os mesmos, foram os Estatutos Sociais colocados em votação. Finda a votação e após contados os votos, constatou-se terem sido aprovados por unanimidade, os Estatutos da Sociedade retro transcritos e o Boletim de Subscrição das Ações da Sociedade, o qual fica fazendo parte integrante da presente ata. Disse a seguir, o sr. Presidente da Mesa que se achava depositada em Banco a importância equivalente a 10% (dez por cento) do Capital Social, como mandava a Lei, de acordo com o documento que a todos mostrou e cujos dizeres lidos por mim, são do seguinte teor: Banco Tie-

tê S.A. — Cr\$ 2.000.000,00 — Declaramos que a Indústria de Móveis Simis S.A. — Em Organização — tem depositada neste Banco a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) que se destina ao cumprimento do disposto no decreto-lei n.º 5956, de 1.º de novembro de 1943, combinado com os dispositivos do decreto-lei 2627 de 26 de setembro de 1940. Dita importância correspondente a décima parte de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), valor do capital da Indústria de Móveis Simis S.A., em organização, e só poderá ser levantada depois de cumpridas as exigências legais. Para clareza, firmamos o presente recibo. — São Paulo, 21 de novembro de 1960. — Banco Tietê S.A. — Assinado: Paulo Rodrigues Simões e Nelson Carlucci. A seguir disse ainda o Sr. Presidente da Mesa que, estando cumpridas as exigências legais, isto é, subscrição integral do Capital Social, depósito da décima parte do Capital e aprovados os Estatutos Sociais, era necessário eleger a primeira Diretoria da Sociedade, pelo que dava a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Pedindo a palavra o subscritor Sr. Napoleão Machado, apresentou a seguinte chapa: para Diretor Presidente o sr. Jacob Simis, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à rua dos Juris n.º 42; para Diretor Superintendente o Dr. Mário Fúlvio da Cunha Del Picchia, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Capote Valente, n.º 957; para Diretor Administrativo, o Dr. Antônio Carlos Prado Rudge Bastos, industrial, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua João Lourenço n.º 737 e para Diretor Industrial, o Sr. Jacques Fernando Gilberto Oppenheim, do comércio, brasileiro, solteiro, menor emancipado, residente e domiciliado nesta Capital à rua Antônio Bento n.º 368. Colocada em discussão e votação, apurou-se que essa Diretoria foi eleita por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Disse ainda o Sr. Presidente que havia necessidade de eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes pelo que dava a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Pedindo a palavra o Dr. Mário Fúlvio da Cunha Del Picchia, apresentou os nomes dos Srs. Joffre Machado, contador, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital à rua Livreiro Alves, n.º 32; Edgard Vianna Gomes, comerciante, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital à rua São João Brito, n.º 31; Oscar Fontoura, comerciante, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital à rua Tijuco Preto, n.º 462 e Srs. Aristeu de Macedo, advogado, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Travessa Abolição, n.º 10. Walter Lapa, comerciante, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Roldina, n.º 14. Anna Erniloff Stanekiewicz, contadora, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Solimões, n.º 146, para membros suplentes do mesmo Conselho. Colocados em votação, apurou-se que haviam sido eleitos por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Por ordem do Sr. Presidente da Mesa, passou-se a seguir a fixação dos honorários da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal, dando a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Pediu a palavra o Dr. Mário Fúlvio da Cunha Del Picchia, que propôs para a Diretoria os seguintes honorários: para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Industrial, honorários mensais de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros) e para o Diretor Superintendente os honorários mensais de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros) e para os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas atribuições, os honorários anuais de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros). Submetida a apreciação da Assembleia, foi a proposta unanimemente aprovada, obtendo-se de votar os legalmente impedidos. Disse então o Sr. Presidente da Mesa que, estando cumpridas todas as formalidades legais, declarava definitivamente constituída a Sociedade "Indústria de Móveis Simis S.A." Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual após lida por mim, vai por todos assinada, em sinal de aprovação.

Jacob Simis — Presidente da Mesa
Antônio Carlos Prado Rudge Bastos — Secretário Acionistas

Jacob Simis
Mário Fúlvio da Cunha Del Picchia
Jacques Fernando Gilberto Oppenheim
Antônio Carlos Prado Rudge Bastos
Jean Oppenheim
Menotti Del Picchia
Napoleão Machado